



DECRETO N° 4.764, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece normas e critérios para a realização e participação de blocos carnavalescos no Carnaval "Tem Folia na Montanha: Festejo da Família Zé Pereira" e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - A realização e participação de blocos carnavalescos no evento Carnaval "Tem Folia na Montanha: Festejo da Família Zé Pereira" no Município de São Bento do Sapucaí fica sujeito às normas previstas neste Decreto.

Art. 2º - Fica a Diretoria de Eventos responsável pelo controle do desfile dos blocos no Carnaval "Tem Folia na Montanha: Festejo da Família Zé Pereira".

Art. 3º - A autorização para a realização e participação de blocos carnavalescos deverá ser requerida pelo interessado, que preencherá a ficha de inscrição e termo de compromisso previsto no ANEXO I, parte integrante deste Decreto, dentro do período estipulado pela Diretoria de Eventos, acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

I – Cópia do RG e CPF do responsável;

II – Autorização do proprietário do local onde se realizará o evento (em caso de festa fechada);

III – Cópia do Contrato Social da empresa (em caso do requerente ser Pessoa Jurídica);

IV – Cópia do Cartão do CNPJ (em caso do requerente ser Pessoa Jurídica).

Art. 4º - A Diretoria de Eventos é responsável pela estipulação do período de inscrição, bem como a ampla divulgação do mesmo.

Art. 5º - A Diretoria de Eventos encaminhará toda a documentação para a Secretaria da Fazenda, que procederá com a análise dos documentos e emissão da Autorização.



Art. 6º - A Autorização deverá ser emitida em até 05 dias úteis após o término das inscrições.

Art. 7º - O responsável pelo bloco deverá apresentar em até 05 dias úteis após a emissão da Autorização, cópias dos requerimentos dirigidos e protocolados às autoridades de segurança pública, judiciário, saúde e Conselho Tutelar.

Art. 8º - A obtenção da Autorização expedida pelo município não dispensa o responsável pelo Bloco de atender as demais exigências legais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 9º - No caso da participação de menores no Bloco, desacompanhados dos responsáveis, o responsável pelo Bloco deverá requerer o Alvará Judicial, conforme previsto na Portaria 01/2014 do Poder Judiciário do Estado de São Paulo da Comarca de São Bento do Sapucaí.

Parágrafo Único – O responsável deverá apresentar cópia do Alvará Judicial em até 05 dias úteis antes do início do Carnaval.

Art. 10 - O descumprimento de quaisquer exigências estabelecidas no presente Decreto acarretará a suspensão da Autorização.

Parágrafo Único – A realização irregular do Bloco, em desconformidade com o presente Decreto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, a multa de 30 UFESP, cabendo à Secretaria da Fazenda aplicá-la.

Art. 11 – Os desfiles dos Blocos serão realizados na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, da sexta-feira a terça-feira de Carnaval, a partir das 14h, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.930/2018.

§1º - A ordem e o dia de desfile serão definidos em reunião organizada com a Diretoria de Eventos com os responsáveis dos Blocos, previamente agendada.

§2º - É facultado aos blocos levarem consigo carro de som (música mecânica) ou conjunto musical (ao vivo).

§3º – Por força da Lei 1.930/2018, art. 23, Parágrafo único, os blocos deverão reproduzir músicas correlatas ao tema carnavalesco, sendo que em caso de descumprimento ficará impedido de participar do desfile de carnaval do ano subsequente.

§4º – Os blocos que optarem por não desfilar, permanecendo com sua apresentação em local fixo com a utilização de equipamentos mecânicos, eletrônicos e afins, deverá no ato de sua inscrição informar a Diretoria de Eventos, para que possa organizar o espaço e as adaptações necessárias pelos setores competentes.



§5º – Os blocos que não forem realizar o percurso do desfile pré-fixado pela Diretoria de eventos, deverá no ato de sua inscrição solicitar autorização para percorrer trajeto diverso do designado, sob pena de ficar impedido de participar do desfile de carnaval do ano subsequente.

Art. 12 – Os blocos habilitados terão ainda que cumprir os seguintes quesitos básicos, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Decreto:

- I** – Desfilar com, no mínimo, 50 componentes;
- II** – Obedecer ao horário de concentração, entrada e saída da Avenida;
- III** – Cumprir o trajeto definido pela Diretoria de Eventos;

IV – Obedecer ao horário de fim do desfile, devendo desligar o som que acompanha o bloco ao final do trajeto definido pela Diretoria de Eventos, com o intuito de não atrapalhar os demais blocos e outras atrações previstas.

V – A distribuição de Bebidas dentro dos blocos deverá ser feita em copos descartáveis, não sendo permitido o seu consumo em garrafas de vidro, copos de vidro, latas, ou outro recipiente semelhante.

Art.13 – Compete exclusivamente aos organizadores dos blocos a responsabilidade técnica, administrativa e operacional, cabendo-lhes, especificamente:

I – Gestão Logística: Organizar a concentração e garantir a fluidez da saída do cortejo, respeitando os horários e itinerários estabelecidos;

II – Operação Comercial: Gerenciar a venda de abadás, kits e demais produtos vinculados ao bloco;

III – Controle de Perímetro: Fiscalizar o acesso de terceiros e garantir que a área destinada aos integrantes do cortejo seja respeitada;

IV – Segurança: Promover a contratação de serviços de segurança privada, sempre que a natureza ou o porte do evento exigir, visando a integridade dos participantes e do público.

Art. 14 - O bloco que não cumprir o disposto neste Decreto, em especial o previsto no Art. 12, ou que tiver algum integrante envolvido em brigas, tumultos ou ocorrência policial ficará inabilitado para desfilar no ano seguinte.

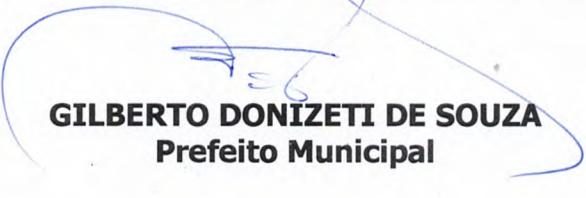
Art. 15 - O desacato ou agressão a qualquer membro da Comissão Organizadora ou a funcionários da Diretoria de Eventos resultará na inabilitação do bloco de rua para desfiles por dois anos.



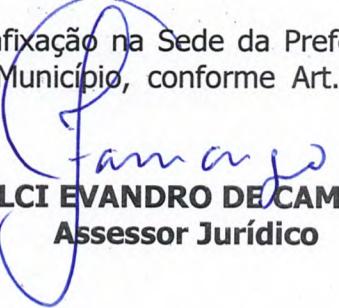
Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 20 de Janeiro de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO - BLOCOS CARNAVALESCOS

Nome do Bloco: _____

Responsável: _____

RG: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____ Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Endereço completo: _____

O Bloco já desfilou em anos anteriores? () SIM () NÃO

CASO A RESPOSTA SEJA SIM, EM QUAIS ANOS? _____

Qual a estimativa de público do bloco para o presente ano? _____

Qual o dia e horário pretendido para desfilar? _____

Qual o custo que o folião terá para desfilar no Bloco? _____



TERMO DE COMPROMISSO

O responsável pelo Bloco, acima qualificado, para fins de realização do mesmo e participação no Carnaval "Tem Folia na Montanha: Festejo da Família Zé Pereira", firma o compromisso de atender todos os critérios estabelecidos do presente Decreto, e estar ciente, em especial, das informações abaixo elencadas:

- Tenho plena consciência que é PROIBIDA a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em eventos cujo ingresso, ainda que gratuito, faculte o consumo de bebida alcoólica sem contraprestação direta (open bar). Art.4 da Portaria nº 01/2014 do Poder Judiciário do Estado de SP da Comarca de São Bento do Sapucaí.
- Estou ciente que é permitida a participação de crianças em blocos carnavalescos, exclusivamente infantis de escolas de samba ou assemelhados, devendo portar crachás de identificação, com qualificação da criança, do responsável legal e número de telefone para contato. Art.7 da Portaria nº 01/2014 do Poder Judiciário do Estado de SP da Comarca de São Bento do Sapucaí.
- Estou ciente que o descumprimento das regras citadas no Decreto que estabelece normas para realização e participação no CARNAVAL "Tem Folia na Montanha: Festejo da Família Zé Pereira" e dá outras providências, acarretará penalidades ao Bloco.
- AUTORIZO o uso de minha imagem e voz (ou do menor sob minha responsabilidade) em fotos e/ou vídeos, sem fins lucrativos, para serem utilizadas com finalidade institucional nas publicações da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí no portal institucional, redes sociais, mídias eletrônicas, e também em outras possíveis peças de comunicação (cartazes, folders, entre outros) que, eventualmente, venham a ser veiculadas pela Prefeitura e instituições parceiras (sem fins lucrativos). A presente autorização é concedida de livre e espontânea vontade a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz pessoal em todo território nacional e no exterior, nos diversos formatos de mídia eletrônica, online e impressa.
- É de total responsabilidade do BLOCO contratar seguranças para acompanhar seu cortejo caso se faça necessário

São Bento do Sapucaí, _____ de _____ de _____

RESPONSÁVEL PELO BLOCO